



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 5512/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

RAZÕES: ÁGIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.427.482/0001-54

CONTRARRAZÕES: MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 25.090.414/0001-80

1. Introdução

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA**, e contrarrazões apresentadas pela empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**.

2. Histórico

Conforme sistema, houve manifestação de interposição de recurso e então foi aberto prazo para apresentação de memoriais, no prazo de 3 dias e para apresentação de contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sempre via Sistema, sendo assegurada vista imediata dos autos no endereço definido no edital.

3. Alegações

A empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso contra a sua inabilitação pelo fato de não ter considerado nas planilhas o percentual de insalubridade.

A mesma em síntese alega que não havia previsão no edital, além de que não foi disponibilizado prazo para retificação ou ainda realizada diligência para dirimir eventuais dúvidas, requerendo ao final que seja reconsiderada a decisão mantendo sua habilitação no certame.

Já nas contrarrazões, a empresa **MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** corrobora a decisão do Pregoeiro, alegando que a recorrente não comprovou a exequibilidade de sua proposta através das planilhas apresentadas, também informa que conforme questionamentos apresentados antes da abertura do certame, a questão da necessidade da consideração da insalubridade já havia sido discutida e por fim pede que seja mantida a decisão que desclassificou a recorrente, não sendo alterado o resultado final do pregão que fora divulgado anteriormente.

4. Análise:

Inicialmente, cumpre destacar que com relação a previsão editalícia da insalubridade, a mesma consta no termo de Referência item 14.27, bem como foi reforçada através dos questionamentos que se encontram no sistema Compras.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Já com relação a análise das planilhas, a solicitação das mesmas visa a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, o que não foi comprovado pela recorrente, visto que a inclusão do percentual de insalubridade alteraria consideravelmente o valor final da proposta.

Com relação a realização de diligência, o edital prevê a realização para dirimir eventuais dúvidas desde que não se altere o teor da proposta o que não seria o caso visto que, caso fosse realizada a alteração da planilha com a inclusão da insalubridade o valor final da proposta seria alterado.

5. Decisão:

Diante do exposto, considero improcedente o recurso apresentado pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS LTDA**, ficando mantida a decisão tomada no certame. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para análise e decisão final.

Cubatão, 04 de Setembro de 2024

Rodrigo Guimaraes da Silva
Pregoeiro